

ACÓRDÃO Nº 2151/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.397/2020-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.
 - 3.2. Responsável: Denimar Rodrigues (405.388.266-49)..
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania relativa a irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social transferidos ao Município de São Félix do Xingu/PA no exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Denimar Rodrigues, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Denimar Rodrigues, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/4/2004	7.800,00
17/5/2004	2.600,00
29/6/2004	1.825,00
12/7/2004	1.825,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência deste acórdão ao responsável e à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 11/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2151-11/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral